



LEI Nº 1149 021/2021

**CRIA A DENOMINAÇÃO DO CAMPO NA
VASSOURINHA, NO BAIRRO, DA
MANGAZALA NA ZONAL URBANA, DO
MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.**

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA, Prefeita Municipal de Porto Calvo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal apresenta à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte,

Art. 1º Fica denominado de **MARINALDO COUTINHO DO CARMO**, o campo de futebol conhecido popularmente como PEDROZÃO localizado no bairro Mangazala, na zona urbana do Município de Porto Calvo/AL.

Parágrafo Único. As placas indicativas conterão os seguintes dizeres:
CAMPO-MARINALDO COUTINHO DO CARMO.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da sua publicação.

Art. 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO CALVO-AL, 12 de novembro de 2021.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

A presente lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de administração, em 12 de novembro de 2021.

Rodolfo Gomes dos Santos
Secretário M. de Administração



LEI Nº 1148/2021

**ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS
DE QUALQUER CULTO COMO
ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS
DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO-AL.**

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA, Prefeita Municipal de Porto Calvo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal apresenta à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte,

Art. 1º Estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Município de Porto Calvo-AL, sendo vedada a determinação de fechamento de tais locais.

Art. 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, com uso de máscara e álcool em gel, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da sua publicação.

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 12 DE NOVEMBRO 2021.



ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

A presente lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2021.

Rodolfo Gomes dos Santos
Secretário de Administração